



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 22 de dezembro de 2017.

§ 2º - Todas as contratações deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo e ainda os meios legais de impetração de qualquer recurso contrário as decisões da Banca.

§ 3º - Para os cargos de PEB-AI, PEB-AF e PED o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova de títulos e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço serão atribuídos 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 4º - Para os cargos de monitor de creche, merendeira e secretário escolar, o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova escrita e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço serão atribuídos 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 5º. As vagas serão preenchidas pelos aprovados e na ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, esgotada a ordem deste processo, proceder-se a na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º. As vagas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e aprovados no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, e, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 2º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá utilizar as listas de classificações do Processo Seletivo realizado com fulcro na Lei Complementar nº 112/2017, para as contratações referidas nesta Lei.

Art. 5º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observados à devida proporcionalidade com a carga horária.

§ 1º - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

§ 2º - Para os cargos de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB AI) e Professor de Educação Básica – Anos Finais (PEB AF) será permitida a contratação de profissionais não habilitados nos termos da Lei.

Art. 6º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Autor: Gabinete do Prefeito – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/05/2017).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de maio de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB-AI)	32	25 horas	Superior	R\$ 1.372,60	43.923,20
Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB-AF)	10	25 horas	Superior	R\$ 1.372,60	13.726,00
ASGE - Merendeira	10	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 769,11	7.691,10
ASAE I - Monitor de Creche	10	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.077,04	10.770,40
AGSAE II – Secretário Escolar	02	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.196,71	2.393,42
TOTAL					78.504,12

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/05/2017).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de maio de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete